



PORTARIA Nº 002/2019

Estabelece a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João Batista, administrado pelo IPRESJB, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista – IPRESJB, no uso das atribuições que lhe confere o a Lei nº 2.341/2000, e em consonância com as práticas de boa gestão administrativa do RPPS municipal,

RESOLVE:

Art. 1º O Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista, administrado pelo IPRESJB, será realizado na modalidade **PROVA DE VIDA**, de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e dos dependentes dos segurados do IPRESJB e/ou do procedimento de avaliação pericial para comprovação da manutenção da incapacidade que ensejou a concessão de aposentadoria por invalidez, a Prova de Vida anual dos aposentados e/ou pensionistas poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista, deverão realizar obrigatória e anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária, devendo preencher de próprio punho o Formulário de Recadastramento (Anexo IA e IB).

§1º O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo, a partir de 01/01/2020, deverá ser efetuado pelos aposentados e pensionistas, no mês de junho, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria ou pensão.

§2º No exercício de 2019, a Prova de Vida, será feita nos seguintes termos:

I – para os aposentados por invalidez: durante a realização da perícia médica anual, para confirmação da manutenção da incapacidade que ensejou a aposentadoria por invalidez;



II – para os aposentados por invalidez, com decisão judicial transitada em julgada e os demais aposentados e pensionistas: quando formalmente convocados;

III - para os aposentados em outras modalidades no mês de junho, conforme envio de notificação.

Art. 3º O IPRESJB convocará os aposentados e pensionistas:

I - por correspondência, via AR (Aviso de Recebimento), ao endereço constante do cadastro do beneficiário; ou

II - por Notificação Pessoal, mediante a coleta de assinatura de ciência.

Parágrafo único. Na hipótese de retorno da correspondência e não sendo identificado o novo endereço a convocação será feita por edital em jornal de circulação regional.

Art. 4º Na convocação para Prova de Vida deverá constar o local, o período, o horário e os documentos obrigatórios que deverão ser apresentados para realizar a comprovação de vida.

Art. 5º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horários designado(s) na convocação, munidos de um dos seguintes documentos originais:

I - Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal;

II - Comprovante de endereço atualizado: conta de água, luz, gás, telefone, televisão por assinatura, condomínio, cartão de crédito ou na falta destes deverá preencher e assinar Declaração de Cadastro (Anexo I);

III - Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável;

IV - Caso o servidor inativo tenha companheira(o) e não tenha a Declaração Pública de União Estável, deverá preencher e assinar a Declaração de União Estável (Anexo II), devendo reconhecer firma;

V - Caso o servidor inativo seja legalmente casado, mas esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato (Anexo III), devendo reconhecer firma;

VI - No caso de existência de Declaração Pública de União Estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira(o), deverá preencher e assinar a Declaração de Cessação de União estável (Anexo IV);

VII - Caso o servidor inativo esteja separado judicialmente ou divorciado, deverá apresentar Certidão de Casamento com a respectiva averbação ou decisão judicial ou identidade com esta informação;

VIII - Caso o servidor inativo seja viúvo, deverá apresentar Certidão de Óbito do cônjuge ou documento que comprove esta situação;



IX - Caso o servidor inativo seja divorciado, separado judicialmente ou de fato, inclusive de ex-companheiro, deverá informar tal condição através do preenchimento e assinatura da Declaração de Dependência Econômica (Anexo V);

X – Caso o servidor inativo possua filhos maiores de 21 anos, e que estejam inválidos, deverá informar tal condição através do preenchimento e assinatura da Declaração de Existência de Filho Maior Incapaz (Anexo VI).

§1º O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível) e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

§2º O documento de identidade apresentado será fotocopiado, sendo sua autenticidade reconhecida por servidor efetivo pertencente a Administração Municipal e acondicionado nos arquivos da unidade autárquica.

Art. 6º Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas que comparecerem ao local estabelecido sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida na convocação.

Art. 7º A Prova de Vida deverá ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante a assinatura do comprovante de prova de vida, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no IPRESJB.

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 21 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da Certidão de Nascimento atualizada (expedida em até 120 dias) ou documento de identidade do menor.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o IPRESJB o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3º Nos casos de Prova de Vida de beneficiário curatelado o IPRESJB poderá, por ocasião do comparecimento do Representante Legal, solicitar o agendamento de visita domiciliar para comprovação da vida, realizada conjuntamente com servidor efetivo e/ou contratado, detentor do cargo de Assistente Social do Quadro da Administração Direta.

Art. 8º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde ou que esteja hospitalizado, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, atualizado (com data posterior à data da convocação) e com identificação legível do médico, admitir-se-á apresentação de Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo IPRESJB (Anexo I), e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do Beneficiário.



Parágrafo único. Os modelos de Declaração deverão ser solicitados ao IPRESJB para providenciar o preenchimento e a assinatura do beneficiário.

Art. 9º Ao aposentado ou pensionista com residência noutra cidade, Estado ou País, conforme endereço cadastrado no IPRESJB, será enviada juntamente com a convocação, Declaração de Prova de Vida (Anexo I), que deverá ter a firma reconhecida por autenticidade em cartório e ser remetida ao IPRESJB no prazo estabelecido na convocação, juntamente com cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade.

Art. 10 Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações estabelecidos nesta Instrução deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura, bem como verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público.

Art. 11 O IPRESJB poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro, caso o sistema seja informatizado.

Art. 12 O IPRESJB poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar ou hospitalar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 13 Findo o período regulamentar para realizar a Prova de Vida, ficarão suspensos os pagamentos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a regularização da realização da Prova de Vida, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 14 A Diretoria-Executiva do IPRESJB efetuará o controle e a gestão de todo o processo da Prova de Vida, definindo os períodos de realização anual do Recadastramento comprobatório de vida, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos.

Art.15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 05 de março de 2019.

Marcelo Sartori
Diretor-Executivo do IPRESJB